



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a redução da multa de ofício que incide sobre Fiscal de Créditos Tributários ou não Tributários – REFIS, no Município de Teotônio Vilela, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Código Tributário do Município de Teotônio Vilela Alagoas, Lei Municipal nº 394/2007 e disciplina a redução das multas de ofício aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, no âmbito Municipal.

Art. 2º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento do montante apurado pela falta de pagamento ou retenção do imposto devido, será concedido redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes termos e percentuais:

I – 100% (cem por cento), se for efetuado o pagamento, parcelamento ou a compensação até 29 de dezembro de 2023;

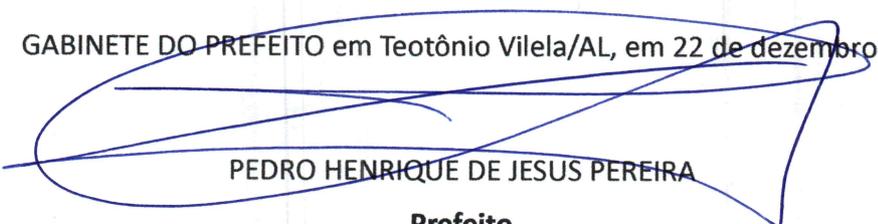
II – 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 60 (sessenta) dias, quando contestado o débito, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

§ 1º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às demais penalidades aplicadas isoladamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela/AL, em 22 de dezembro de 2022.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito